

Rio de Janeiro - RJ, 30 de novembro de 2022.

Ao

Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

At. Secretaria de Estado da Casa Civil

Objeto: "...Lote I que corresponde à contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o crédito em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, aqui abrangidos os beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos Funcionários do BANERJ - PREVI-BANERJ, o pagamento aos fornecedores do Estado e centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual consta da precificação realizada pela Subsecretaria do Tesouro - SUBTES, por meio da Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 09/2022, apenas ao atual processo.

4.2. O valor mínimo para oferta inicial no Pregão Presencial, para o **Lote II** que corresponde ao contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o crédito em folha de pagamento dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominados beneficiários, o pagamento de fornecedores e de terceiros e arrecadação de receitas vertidas aos Fundos do Tribunal de Justiça - FETJ, da EMERJ e do FUNARPEN/RJ (custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, acréscimos legais, dentre outras) e receitas próprias do PJERJ, que sejam recolhidas por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária do Estado do Rio de Janeiro -GRERJ e outros documentos de arrecadação consta da precificação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio da Nota Técnica Preliminar, apenas ao atual processo...".

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores do presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

1) Quanto ao lote I: Em relação aos recursos provenientes de FUNDEB, nos termos determinados no art. 21, parágrafo 9º da Lei nº 14.113/2020, **favor confirmar ciência da obrigação de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação.**

2) O Termo de Referência disponibilizado dispõe a respeito da licitação para 02 (dois) Lotes, Lote I e Lote II, diante disso, pedimos:

a) **Confirmar nosso entendimento** que a licitação será feita de **forma global** (valor único considerando os dois lotes), **ou seja, não poderá haver escolha por apenas um lote, ou até mesmo vencedores diferentes para os lotes.**

b) Qual o valor mínimo estabelecido para o Lote I e para o Lote II mencionados nas notas técnicas? Qual valor global?

c) A disputa de lances ocorrerá pelo valor Global (Lote I e II)?

d) O valor obtido na licitação dos lotes (I e II) serão pagos proporcionalmente ao Governo e ao Tribunal? Em positivo, qual o percentual para cada um?

e) Será firmado um Contrato com o Estado e um com o Tribunal de Justiça? Será disponibilizada minuta Contratual para o Lote I e para o Lote II?

f) O Tribunal de Justiça irá aderir ao Contrato do Governo?

3) **Confirmar nosso entendimento** que as certidões fiscais exigidas para habilitação serão as **da sede do Banco participante.**

4) Qual Instituição Financeira realiza o pagamento dos beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos Funcionários do BANERJ - PREVI-BANERJ? Há contrato vigente, em positivo, favor informar a data de vencimento e disponibilizar cópia do contrato.

5) O Banco vencedor do certame, terá exclusividade (100%) da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta **do Poder Executivo**, dos beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos funcionários do **BANERJ - PREVI-BANERJ**, dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos e pensionistas de magistrados e de servidores, estagiários, juizes leigos e residentes jurídicos do **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro atuais e os que forem contratados na vigência do contrato?**

6) Pedimos nos informar o número de servidores (**por CPF'S**) do **Poder Executivo** separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S						
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Inativos e pensionistas	Beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário do BANERJ PREVI-BANERJ	Médicos
Até R\$1000						
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00						
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00						
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00						
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00						
Acima de R\$ 15.000,00						

7) Pedimos nos informar o número de servidores (**por CPF'S**) do **Poder Judiciário** separados entre:

PIRÂMIDE POR CPF'S							
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados /contratados	Inativos e pensionistas de magistrados e de servidores	Estagiários	Juizes Leigos	Residentes Jurídicos
Até R\$1000							
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00							
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00							
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00							
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00							
Acima de R\$ 15.000,00							

8) Qual o valor da folha bruta e líquida do PREVI-BANERJ dos últimos 03 (três) meses?

9) Quanto ao contido no 10.2.5 do Termo de Referência que dispõe que "...10.2.5. Quaisquer servidores ativos e inativos, pensionistas e beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, devidamente comprovada por laudo médico, **poderão solicitar atendimento domiciliar**, sem ônus, para abertura de sua conta salário...", **para essas situações, poderá ser realizada a abertura de conta de forma digital ou por procurador?**

10) Poderá haver subcontratação do mesmo grupo da Instituição Financeira contratada?

11) Quanto a disponibilização de Cartões de Pagamentos pedimos informar:

- a) A Instituição Financeira contratada terá preferência?
b) Qual a quantidade de cartões de pagamento e o valor dos mesmos?

12) Quanto a oscilação do número de contas salário mencionada no item 10.2.17 do Termo de Referência, pedimos **confirmar nosso entendimento** que seguirá as regras previstas na Lei 8.666/93, art. 65, "d", parágrafo 1º.

13) Quanto ao disposto no item 10.4.12.2 do Termo de Referência que dispõe "...O Contratado realizará o repasse aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, por meio de créditos em contas correntes dos municípios na agência do próprio Contratado por eles escolhida, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios...", **confirmar nosso entendimento que sendo um Banco privado o Contratado este estará desobrigado de realizar os repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios, visto que as receitas oriundas de ICMS e IPVA ou quaisquer outros rateios feitos pelo Estado não possuem destinação específica, o que pode caracterizar disponibilidade de caixa nos termos do art. 164, parágrafo 3º da CF/88.**

14) O Banco contratado terá exclusividade na comercialização de produtos e serviços nas dependências do Poder Executivo e do Poder Judiciário?

15) **Confirmar nosso entendimento** que durante a vigência contratual, apenas o Banco Contratado poderá manter e ou instalar estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Caixa Eletrônico e ou correspondente) nas dependências do Poder Executivo e do Poder Judiciário, **ou seja, terá exclusividade na ocupação de espaços.**

16) **Confirmar nosso entendimento** que não haverá cobrança de valor de aluguel quanto a disponibilização de espaços, ou seja, já estão contidos no valor mínimo do certame.

17) Quanto ao disposto o disposto no item 10.3.3.7 do Termo de Referência - Pagamento aos fornecedores, que dispõe "...nos casos excepcionados na cláusula 10.3.3, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição, por ordem bancária de pagamento - OBP ou por qualquer outro meio de pagamento participante do arranjo de pagamento PIX..." Considerando que pagamentos através de Ordem de Pagamento Bancária (OPB) realizados por meio de saques em espécie não é mais utilizada no ambiente bancário, altamente regulamentado e tecnológico, por causarem impacto na qualidade de atendimento prestado na rede de Agências, sugerimos que nos casos excepcionados no item acima mencionado (10.3.3) o pagamento possa ser realizado mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou pix.

18) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco contratado?

19) Pedimos que o item 10.2.7 do Termo de Referência que dispõe "...Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário, o Contratado deverá comunicar o fato ao Contratante, que providenciará a efetivação do crédito por ordem de pagamento, sem ônus para o Contratante..." seja revisto para prever que o impedimento para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário contemple hipótese legal e **critério exclusivo da vencedora.**

20) Quanto a arrecadação, considerando que não haverá exclusividade para prestação deste serviço, sugerimos que o Contratado seja remunerado nas mesmas condições dos demais Bancos Credenciados.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail:
edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br;
gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br;



jorge.amaral@bradesco.com.br; paula.r.lima@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12